Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9413/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13573/2013
PROTOCOLO	: 1436798
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2013
CONTRATADO	: GIG NOG PRODUÇÕES LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW DO DIOGO NOGUEIRA
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 85.600,00 (OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame da formalização do Contrato n. 79/2013, oriundo da Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Gig Nog Produções Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de um show do cantor Diogo Nogueira.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira (f. 99/101).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço (f. 103).

É o que cumpre relatar.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação, assim como vem de encontro com as disposições da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação da despesa, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Inexigibilidade de Licitação, bem como da formalização do Contrato n. 79/2013 celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Gig Nog Produções Ltda, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS;

Campo Grande, 01 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc